



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 – CPL/PMC

CONTRATO Nº 155/2026 – PMC
PROCESSO Nº 117/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE COLINAS E A
EMPRESA 3D CONSTRUTORA LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Renato de Sousa Santos, Prefeito Municipal de Colinas, inscrito sob o CPF nº 912.333.803-20.

CONTRATADA: 3D CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 41.385.535/0001-05, com sede na EST. POVOADO LADEIRA VERMELHA, 00, na cidade de Colinas/MA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) Danielson Domingues Ribeiro dos Passos, inscrito sob o CPF nº 038.525.313-30.

A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 – CPL/PMC**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Construção do Espaço Esportivo Comunitário no Município de Colinas/MA. Nº da Proposta: 990146/2025 – Caixa Econômica Federal**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Projeto Básico, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.442.250,23 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e três centavos)**, conforme proposta de preços da contratada.

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS) pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Projeto Básico – Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Projeto Básico – Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Projeto Básico – Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas prevista no Projeto Básico – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. São aquelas prevista no Projeto Básico – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. Não se aplica.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

04.451.0721.1010.0000 – Construção e Reforma de Praças Esportivas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Nº da Proposta: 990146/2025 – Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 15.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.2.** Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São aquelas previstas no Projeto Básico – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Colinas – www.colinas.ma.gov.br**.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Contratante e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:

21.1.1. Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;

21.1.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

21.1.3. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;



21.1.4. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

21.1.5. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato;

21.1.6. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou;

21.1.7. De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 11.129/2022 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato;

21.1.8. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

21.2. Se a parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

21.3. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS.

22.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a Administração e a CONTRATADA se comprometem a cumprir o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Política de Proteção e Privacidade de Dados Pessoais da Prefeitura, com destaque ao disposto abaixo:

22.1.1. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

22.1.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

22.1.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

22.1.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

22.1.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;



22.1.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

22.1.7. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

22.2 Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

22.2.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

22.2.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

22.2.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

22.2.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. No prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data da assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a **5% (cinco por cento) sobre o valor anual contratado**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria Municipal de Finanças, em conta específica (**Banco do Brasil, Agência nº 1312-9, Conta Corrente nº 21.215-6**).

23.3. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante e-mail **cplcolinas@gmail.com** ou entregue diretamente ao Fiscal do Contrato.

23.4. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplementos e, ainda, pelo pagamento das obrigações de ordem trabalhista e previdenciária.

23.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos abarcados na disposição acima (prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução



do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração; obrigações trabalhistas e previdenciárias, não adimplidas pela Contratada).

23.6. A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até **90 (noventa) dias** após expirado o contrato.

23.7. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo, percentual e condições estabelecidos neste tópico.

23.7.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

23.7.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

23.8. Em se tratando de fiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

23.8.1. A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

23.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

23.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

23.11. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

23.12. Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas no **item 23.4**, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.

23.12.1. Em caso de acréscimos e supressões de caráter temporário, a Contratada, a critério da Administração, poderá ser desobrigada a complementar a garantia.

23.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



23.14. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.

23.14.1. Caso não ocorra a substituição da garantia apresentada em desconformidade (modalidades seguro-garantia e fiança bancária), no prazo indicado pela fiscalização, a Administração poderá autorizar a retenção acima referida.

23.15. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 23.14** por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 14.133/2021.

23.16. O bloqueio efetuado com base no **item 23.14** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

23.17. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

23.18. Quando da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais e eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente à intimação da Contratada para apresentação de defesa, e às decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.

23.18.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

23.19. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

23.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Órgão Contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

24.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas/MA, 02 de Julho de 2026.

RENATO DE SOUSA
SANTOS:91233380320

Assinado de forma digital por
RENATO DE SOUSA
SANTOS:91233380320

Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal de Colinas
CONTRATANTE

3D CONSTRUTORA
LTDA:413855350001
05

Assinado de forma digital
por 3D CONSTRUTORA
LTDA:41385535000105

Danielson Domingues Ribeiro dos Passos
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 15/2026

A Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 16 de julho de 2026, às 09h30min, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a égide da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada aquisições de Medicamentos, Farmácia Básica, Hospitalar, Psicotrópicos, Insumos, Materiais Hospitalares e Odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bacabeira/MA, através do uso de recursos da tecnologia da informação, no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> endo conduzido pela Pregoeira. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal da Transparência <https://bacabeira.ma.gov.br/>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Esclarecimentos adicionais na sala de Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua 10 de Novembro, S/N - Cidade Nova - Bacabeira/MA. CEP 65.143-000, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min ou pelo e-mail bacabeira.cpl.ma@gmail.com.

Bacabeira/MA, 1º de julho de 2026.
LEANDRA MÁRCIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2026, assinado em 22/06/2026. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de construção de unidades habitacionais no Município de Buriti-MA, conforme contrato de repasse Transferegov. Nº 039615/2025 firmado entre o Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal e o município de Buriti-MA.. Processo Administrativo nº 808/2026. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 004/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, CONTRATADO: ANDREGHETTO ENGENHARIA, CNPJ nº 24.916.943/0001-27. Valor Global: R\$ 4.272.967,68 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Vigência Inicial: 22 de Junho de 2026. Vigência Final: 22 de Junho de 2027. Giovana Colicchio Introvini. Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Buriti-MA, 22 de junho de 2026.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026

O Município de Buriti/MA torna público que foi homologado o resultado da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, oriunda do Processo Licitatório n 808/2026, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no Município de Buriti/MA, conforme Contrato de Repasse Transferegov n 039615/2025, firmado entre o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Município de Buriti/MA. Nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei n 14.133/2021, foi homologado o certame em favor da empresa ANDREGHETTO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o n 24.916.943/0001-27, pelo valor global de R\$ 4.272.967,68 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Buriti-MA, 15 de junho de 2026.
DANYLO ANTÔNIO ALBUQUERQUE NUNES
Representante Legal da Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026 - CPL/PMBB
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO, estado do Maranhão, estabelecida na Praça Rita de Cássia Aires Coimbra, s/n, bairro COHAB em Buriti Bravo/MA, por meio do seu Pregoeiro Oficial, designado através da Portaria nº 001/2026 - GAB/PMBB, de 05 de janeiro de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/21, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório adiante especificado:
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA e suas secretárias.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.
MODO DE DISPUTA: Por item
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07 de julho de 2026, às 09h00min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17 de julho de 2026, às 09h00min.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17 de julho de 2026, às 09h10min.
PLATAFORMA: BBMNET Licitações - Bolsa Brasileira de Mercadorias.
ACESSO AO EDITAL: A cópia deste edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA (<https://apps.tce.ma.gov.br/sinc-site/contrata>) e no sítio eletrônico institucional desta Prefeitura Municipal (buritibravo.ma.gov.br/transparencia/licitacoes), podendo ser consultado ou obtido gratuitamente.
Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: licitacao.prefbb01@gmail.com, na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08h às 14h30min ou através do telefone: (99) 98442-8642.

Buriti Bravo/MA, 2 de julho de 2026.
HERBETH COSME DE SOUSA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026/CP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 117/2026/SEINFRA
AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021, e Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 03/2026/CPL.
HOMOLOGO, na forma da Lei 14.133/2021, em favor da empresa: 3D CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.385.535/0001-05,--o Objeto é a Construção do Espaço Esportivo Comunitário no Município de Colinas/MA. Nº da Proposta: 990146/2025 - Caixa Econômica Federal., Valor global R\$ 1.442.250,23 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e três centavos)

Colinas-MA, 1º de julho de 2026.
CONTRATANTE: SR RENATO DE SOUSA SANTOS
Prefeito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026/SEINFRA.

AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021, e Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie
OBETO, a Construção do Espaço Esportivo Comunitário no Município de Colinas/MA. Nº da Proposta: 990146/2025 - Caixa Econômica Federal Valor global R\$: 1.442.250,23 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e três centavos),em favor da empresa: : 3D CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.385.535/0001-05

Colinas-MA, 1º de julho de 2026
CONTRATANTE: SR RENATO DE SOUSA SANTOS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2026

OBJETO: Construção do Espaço Esportivo Comunitário no Município de Colinas/MA. Nº da Proposta: 990146/2025 - Caixa Econômica Federal. Valor global R\$ 1.442.250,23 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), CONTRATADA: 3D CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.385.535/0001-05,--MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 03/2026- AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses. Colinas - (MA), 2 de julho de 2026. CONTRATANTE: Srº Renato de Sousa Santos. Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1002001/2026
O Município de Davinópolis - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, torna público que foi ADJUDICADO o objeto da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, referente ao processo Administrativo: Nº 1002001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de construção de Centro Esportivo Comunitário no Município de Davinópolis/MA, em favor da empresa: EMGEPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.109.789/0001-00, no valor global de R\$ 1.360.794,98 (Um Milhão Trezentos e Sessenta Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

Davinópolis-MA, 2 de julho de 2026.
WAGNER DOS REIS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 8/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1002001/2026.
O Município de Davinópolis - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, torna público que foi HOMOLOGADO o resultado da concorrência eletrônica nº 008/2026, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1002001/2026., cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de construção de Centro Esportivo Comunitário no Município de Davinópolis/MA, em favor da empresa: EMGEPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.109.789/0001-00, no valor global de R\$ 1.360.794,98 (Um Milhão Trezentos e Sessenta Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

Davinópolis-MA, 2 de julho de 2026.
WAGNER DOS REIS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1002001/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 008/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA, inscrita no CNPJ: 01.616.269/0001-60, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. Contratada: EMGEPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.109.789/0001-00, com sede na Rua Leôncio Rodrigues, nº 512, Centro, Humberto Campos-MA, CEP: 65.180-000. Cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de construção de Centro Esportivo Comunitário no Município de Davinópolis/MA, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA. Valor global de R\$ 1.360.794,98 (Um Milhão Trezentos e Sessenta Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos). Dotação Orçamentária: 02. Poder Executivo: 16-Secretaria Municipal de Esportes, Desporto e Lazer: 27.812.2006.1017.0000-Reforma de Áreas Esportivas. 4.4.90.51.00: Obras e Instalações. Vigência: Início em: 02.07.2026 e Término em: 02.07.2027. Data da Assinatura: 02 de Julho de 2026. Fiscal do Contrato: ALLAN ROBSON FERREIRA. Signatários: Wagner dos Reis Silva-Secretário Municipal de Administração e Planejamento. Portaria nº 032/2025, pela contratante e Francenildo Carvalho Santos, Representante Legal da Contratada.

Davinópolis - MA, 2 de julho de 2026.
WAGNER DOS REIS SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 8/2026

A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA, comunica aos interessados que realizará a seguinte licitação: Concorrência Nº 008/2026, regido pelas Leis 14.133 de 1º de abril de 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 29, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA. A data de abertura da sessão pública será no dia 21/07/2026, às 10:00 horas, no endereço eletrônico: www.licitaformasadaserranegra.com.br. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: www.licitaformasadaserranegra.com.br ou no <https://www.transparencia.formosadaserranegra.ma.gov.br> outras informações poderão ser obtidas através do E-mail: licitacao@formosadaserranegra.ma.gov.br e no endereço Av João da Mata e Silva S/N Vila Viana, Formosa da Serra Negra - MA, das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta feira.

Formosa da Serra Negra/MA, 3 de julho de 2026.
DOMINGAS SOUZA SILVA
Secretário Municipal de administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344078.2026.2152-08 A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições a seguir: MODALIDADE: Concorrência Eletrônica. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços especializados para a Construção de Creche Tipo

